



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

OFÍCIO GP nº 019/2021

Vertentes, 25 de fevereiro de 2021.

Exma. Sra.
Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
MD – Presidente da Câmara Municipal
Vertentes/PE

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos remeter à competente apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, os Projetos de Lei nº 003/2021, oriundo deste Executivo, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Vertentes-PE.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria e confiando na aprovação deste projeto de Lei que submeto a superior consideração deste egrégio Poder Legislativo, renovo a Vossa Excelência e demais Edis votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROMERO LEAL FERREIRA

- Prefeito -

CÂMARA M. DAS VERTENTES
Prot. nº 05 data: 26/02/2021
Remetente: PMV

Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI N.º 003/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, submete à apreciação e posterior aprovação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Vertentes-PE.

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I - visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

II - sem placa de identificação;

III - sem identificação do número do chassi;

IV - sem identificação do número do motor;

V - parado a mais de 08 (oito) dias no logradouro público.

Parágrafo Único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município do Vertentes, por meio de simples termo de constatação.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo será encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por meio de remessa postal, com Aviso de Recebimento – AR, que será enviada ao proprietário do veículo.

§ 2º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido, preferencialmente no pátio da garagem municipal.

Art. 5º Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I - A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II - Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;

III - Comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Art. 6º Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, no prazo de 90 (noventa dias), serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da Resolução 331 do CONTRAN de 14 de agosto de 2009.

Art. 7º O Poder Executivo, quando necessário, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes-PE, 24 de Fevereiro de 2021.

Romero Leal Ferreira

-Prefeito Constitucional-



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

JUSTIFICATIVA

Il.ma Sra. Presidenta,
Ilustres Vereadores,

Inicialmente, com o devido respeito, saúdo a todos os componentes desta Augusta Casa Legislativa Lourenço Pereira de Mendonça.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município que exara que é prerrogativa do Chefe do Executivo subsidiar o processo legislativo com intuito de organizar o Município tornando a cidade melhor, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto.

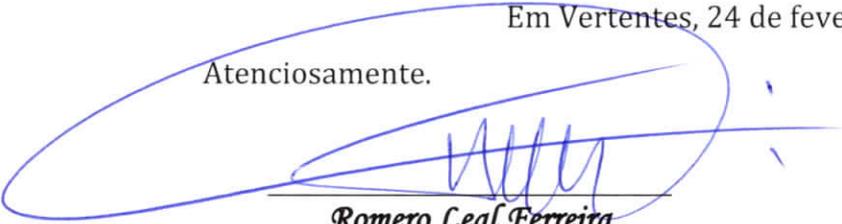
O crescimento em nosso município é evidente e para tanto necessário se faz algumas adequações para mantermos nossa cidade em ordem, de modo que não cessamos de lutar por sua implementação como no caso em tela.

A presente propositura é legal e constitucional.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos Sr.s Vereadores ao presente Projeto de Lei.

Em Vertentes, 24 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente.


Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional